



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº321/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a /
conceder reajuste nos vencimentos /
do funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E /
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder rea- /
juste nos atuais vencimentos dos Servidores Públicos /
Municipais ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo,
em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Ce-
letistas, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, /
no percentual de 41,42% (quarenta e um vírgula quaren-
ta e dois por cento) correspondente ao IPC - Índi ce /
de Preços ao Consumidor do mês de novembro/89.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes no mesmo per-
centual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Exclui-se dos benefícios desta Lei o pessoal integran-
te do Quadro Próprio do Magistério, por ser regido pe-
la Lei nº237/86, de 31/12/86.

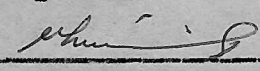
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e um /
dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei N.º 31/89, de 15/12/89

Publicado na Folha de Bandeira

Do dia 24/12/89, Página 10